



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.422

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAIPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAIPIRA**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.269.746/0001-44, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do bem público de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizado na Rua Cabo José Guedes nº 135, Lote 05, Quadra A, do Loteamento Jardim 31 de Março, Bairro Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar a entidade citada no *caput*, para a prática, ensino de viola caipira, resgate de tradições populares e atividades culturais comprometidas com a Política Municipal de Cultura.

Art. 2º A área objeto da permissão possui as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas, conforme levantamento planimétrico que é parte integrante do Processo Administrativo nº 1389/2019:

Cadastro Municipal nº 53-15-25-0288
Matrícula CRI nº 2.297

“DA ÁREA: O terreno de nº 05 da Quadra A do Jardim 31 de Março mede 10,00 metros de frente para a Rua Cabo José Guedes, antiga Rua 06; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros confrontando com o Lote 04 da Quadra; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 30,00 metros confrontando com o Lote 06 da Quadra A e no fundo mede 10,00 metros confrontando com o Lote 03 da Quadra A, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.”

Art. 3º A permissão de uso será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.

 1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A permissionária terá o prazo de 12 meses, a partir da publicação desta Lei, para aprovar projeto de edificação e o cronograma de execução em 24 meses após a aprovação do projeto.

Art. 5º O prazo para a execução da obra será de 1 (um) ano para iniciar e 2 (dois) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar.

Art. 7º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 8º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 9º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 049/22
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6422
FOI PUBLICADA(O) em 09/04/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAPIRA.

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAPIRA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, em consonância com a Lei Municipal nº 6.422/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 6.422/2022 o Município de Mogi Mirim, ora Permitente, ficou devidamente autorizado a permitir o uso de uma área de terreno de seu patrimônio localizada na Rua Cabo José Guedes nº 135, Lote 05, Quadra A, do Loteamento Jardim 31 de Março, Bairro Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, medindo 300,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora Permitente, permite o uso da referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Permissionária, destinada à instalação de sua sede própria.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Permissionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação de sua sede própria, na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Permitente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Permissionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Permissionária.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA

A Permissionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será de 1 (um) ano para iniciar e 2 (dois) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura deste ajuste.

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, mediante termo de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

Inobstante o disposto na cláusula sexta deste ajuste, fica à Permitente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA NONA

O prazo da presente permissão de uso é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial e mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de permissão de uso, por parte da Permitente, sem direito à Permissionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Findo o prazo de 10 (dez) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente termo, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Permissionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A área de terreno, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Permissionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Obriga-se mais, a Permissionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Verificando-se a retomada do imóvel, a Permissionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente ajuste, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 7 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JUNIOR
ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA
MOJIMIRIANA DE VIOLA CAPIRA

TESTEMUNHAS :-

1) _____

2) _____